



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000509/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 11/08/2021

HORA: 13:16:40

**REQUERENTE: ADRIANA GUIMARAES MACHADO - GABINETE
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 072/2021.

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Pg nº

001

9
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°

002

19
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

18/04/2022

Presidência CMA

PROJETO DE LEI N° 072 /2021.

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA À SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no município de Aracruz, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada "**Abril Laranja**", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracruz a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I. Alertar e promover debates sobre o tema;

II. Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e campanhas educativas

Aracruz, 18 de Abril de 2022
Câmara Municipal de Aracruz
Presidência
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
003
19
CMA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 09 de Agosto de 2021.

Adriana Guimarães

VEREADORA

REPUBLICANOS

Adriana G. Machado
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS

Adriana Guimarães
VEREADORA
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
004
19
CMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do "Abril Laranja" no âmbito do Município de Aracruz, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Muitas pessoas não sabem, mas no Brasil, de acordo com a Lei federal nº 9605/98, maltratar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos é crime e a pena pode variar de 03 (três) meses a 01 (um) ano de prisão, além de ser passível de multa, e em caso de morte do animal, a pena pode ser alterada.

Aracruz/ES, 09 de Agosto de 2021.

Adriana Guimarães
VEREADORA
REPUBLICANOS

Adriana G. Machado
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
005
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **11/08/2021 13:16:50**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 072/2021.**

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Camara Municipal de Aracruz, 11 de agosto de 2021

Maira Campos Oliveira
Responsável

Maira C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 509/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 072/2021.

GABINETE ADRIANA GUIMARÃES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

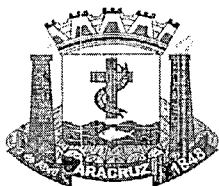
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 11/08/21

[Signature]

LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 072/2021

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

APROVADO TURNO ÚNICO

18/10/2021

Presidência CMA

AUTOR: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO.

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 072/2021, de autoria da Nobre Vereadora Adriana Guimarães Machado, o qual o INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O presente Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do "abril Laranja" no âmbito do Município de Aracruz, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção

f



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo.

Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

III - ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.

A rigor, do Projeto de Lei nº 072/2021, de autoria da Nobre Vereadora Adriana Guimarães Machado, que INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. Em relação a competência do executivo, esta está



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

007

00

CMA

prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Doutra feita, de se afirmar que o ente municipal detém ainda competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

Nesta mesma linha, não havendo enumeração constitucional, expressa ou taxativa, a competência municipal decorre da análise cada caso, do interesse subjacente à norma, aplicando-se o chamado *princípio da predominância do interesse*, premissa que estabelece que alguns assuntos devem ser tratados de maneira uniforme em todo o País, outros não. O presente caso trata de assunto de interesse predominantemente local.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição da campanha “abril laranja”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações expressas ao Executivo, o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº
4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI

A



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Reitera-se que não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas – foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409 de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

006

CMA

de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Na presente situação, não houve previsão de tarefas expressamente ao Executivo, inexistindo qualquer inconstitucionalidade na fixação de princípios e diretrizes para datas comemorativas, por não ingressar nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo para a deflagração do processo legislativo.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

O Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Guaíba, a campanha "abril laranja", sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, ou incentivar o debate e a elaboração de novas políticas públicas sobre determinadas matérias.

Em seu artigo 2º da referida Lei o início da frase para estar com o número "0" ao invés da letra "O", desta forma é somente um erro material que ao ver desse Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não precise de emenda e pode ser acertado no final do Projeto caso ele seja sancionado.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto ao aspecto material, não se vislumbra, de plano, violação a princípios ou regras de ordem Constitucional, nem se observa incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
009
CMA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 072/2022, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 072/2021 de autoria da Nobre Vereadora Adriana Guimarães Machado, o qual o INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 09 de março de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do vereador Wilson Jaguareté

APROVADO TURNO ÚNICO

16/09/2022
Presidência CMA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI N.º 072/2021.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL LARANJA” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – ADRIANA GUIMARÃES MACHADO.

RELATOR: VEREADOR VILSON JAGUARETÉ.

1. RELATÓRIO.

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 11.08.2021 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao Projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete: [...] III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do vereador Vilson Jaguareté

O projeto objetiva sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono de animais, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de abril de cada ano.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

O projeto de lei em questão objetiva sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono de animais, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de abril de cada ano.

A proposta prevê a prevenção da crueldade contra animais através de alertas e da conscientização da população sobre os maus tratos em animais, promovendo debates acerca da importância do tema, incentivando ações que visem a posse responsável, destacando importância da castração como forma efetiva de controle populacional e da realização de campanhas educativas nas escolas.

Logo, o projeto demonstra-se extremamente benéfico, considerando a necessidade de maior conscientização da população a partir da premissa que é inaceitável maltratar outros seres vivos.

Ao se decidir por incorporar um animal à sua família é muito importante exercer a guarda de forma responsável e carinhosa.

Além disso de acordo com a Lei federal 9.605/1998, é considerado crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". A pena é detenção, de três meses a um ano, e multa. A Lei 14.064/2020 aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos. A partir de agora, quem cometer esse crime será punido



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do vereador Wilson Jaguareté

com 2 a 5 anos de reclusão, multa e proibição da guarda. Caso o crime resulte na morte do animal, a pena pode ser aumentada em até 1/3.

Sendo, portanto, salutar a atuação municipal na conscientização e prevenção desses crimes.

3. VOTO DO RELATOR.

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso Projeto busca sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono de animais razão porque, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

Aracruz/ES, 31 de março de 2022.



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do vereador Wilson Jaguareté

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI N.º 072/2021.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL LARANJA” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – ADRIANA GUIMARÃES MACHADO.

RELATOR: VEREADOR VILSON JAGUARETÉ.

1. RELATÓRIO.

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 11.08.2021 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao Projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete: [...] III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do vereador Wilson Jaguaré

O projeto objetiva sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono de animais, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de abril de cada ano.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

O projeto de lei em questão objetiva sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono de animais, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de abril de cada ano.

A proposta prevê a prevenção da crueldade contra animais através de alertas e da conscientização da população sobre os maus tratos em animais, promovendo debates acerca da importância do tema, incentivando ações que visem a posse responsável, destacando importância da castração como forma efetiva de controle populacional e da realização de campanhas educativas nas escolas.

Logo, o projeto demonstra-se extremamente benéfico, considerando a necessidade de maior conscientização da população a partir da premissa que é inaceitável maltratar outros seres vivos.

Ao se decidir por incorporar um animal à sua família é muito importante exercer a guarda de forma responsável e carinhosa.

Além disso de acordo com a Lei federal 9.605/1998, é considerado crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". A pena é detenção, de três meses a um ano, e multa. A Lei 14.064/2020 aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos. A partir de agora, quem cometer esse crime será punido



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do vereador Vilson Jaguareté

com 2 a 5 anos de reclusão, multa e proibição da guarda. Caso o crime resulte na morte do animal, a pena pode ser aumentada em até 1/3.

Sendo, portanto, salutar a atuação municipal na conscientização e prevenção desses crimes.

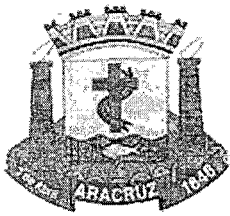
3. VOTO DO RELATOR.

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso Projeto busca sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono de animais razão porque, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

Aracruz/ES, 31 de março de 2022.



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
RELATOR



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 54ª Sessão Ordinária

Data: 18/04/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 072/2021 – INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL LARANJA” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 217/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 19 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2021 - Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2021 - institui a campanha "Abril Laranja" no município de Aracruz, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em Turno Único na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 18/04/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES





OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 112/2022

Aracruz, 08 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.461 de 12/05/2022, sancionada por este Executivo nesta data, proveniente do Projeto de Lei 072/2021, de autoria desse Legislativo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.461, DE 12/05/2022.



SANCIONADA

12/05/2022

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito Municipal

INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL LARANJA”
NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no município de Aracruz, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada “Abril Laranja”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O “Abril Laranja”, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracruz a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º No mês do “Abril Laranja”, poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover debates sobre o tema;
- II – Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e campanhas educativas em escolas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de maio de 2022.

Luiz Carlos Coutinho

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

509 / 2021



Providencia e Despacho por Setor

Local Não Definido

PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.461, de 12 de maio de 2021, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 30 de Junho de 2022 14:08

Wellington Tobias Pereira
Local Não Definido

Pg nº

21

WTP
CMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-1852/2022 30/06/2022 14:08 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário Assunto

509 / 2021 (1) ADRIANA GUIMARAES MACHADO CONVERSÃO

Quantidade **01**
Pg n°
~~22~~
~~80~~
 CMA

Remessa 1-1852/2022 30/06/2022 14:08 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

 WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por:
